

PROJETO DE LEI N° DE 2024. (DO SR. PAULO BILYNSKYJ)

Cria o Programa Nacional de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês, a ser implantado no Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único - O Programa contemplará os hospitais:

- I que possuírem no mínimo 10 (dez) leitos de UTI neonatal;
- II nos quais nasceram no mínimo 1500 (mil e quinhentos) nascidos vivos ao ano;
- III que possuírem no mínimo 5 (cinco) leitos de UTI Cardiológica Neonatal.
- **Art. 2º** O Programa a que se refere esta Lei deverá ser realizado por equipe multiprofissional, por meio de protocolos de modelo de assistência estruturada para a realização da proteção cerebral para prevenção de sequelas neurológicas em bebês.

Parágrafo Único - Os hospitais municipais poderão se utilizar de central remota de monitoramento que permita a avaliação e a identificação refinada de crianças que necessitem de acompanhamento permanente, podendo celebrar convênio, termo de parceria e instrumentos congêneres com instituições ou empresas privadas que comprovadamente atuem na área.

Art. 3º São objetivos do Programa de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês:

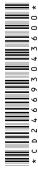






- I Implementação de serviços de neuroproteção: Estruturar Unidades de Terapia Intensiva Neonatal Neurológica, com foco na proteção cerebral dos recém-nascidos, visando prevenir danos neurológicos permanentes.
- II Monitoramento da saúde cerebral de recém-nascidos: Adotar tecnologias avançadas, como eletroencefalograma contínuo e sensores de infravermelho, para detectar precocemente disfunções cerebrais e fornecer orientações rápidas e precisas às equipes de saúde locais.
- III Capacitação de profissionais de saúde: Realizar treinamentos para equipes multiprofissionais em em cuidados neurocríticos neonatais, promovendo a implementação de estratégias eficazes na prevenção de sequelas neurológicas em bebês.
- IV Redução da mortalidade infantil e garantia de um desenvolvimento saudável dos recém-nascidos.
- **Art. 4º** O Ministério da Saúde será responsável pela formulação das diretrizes e protocolos do Programa, coordenando a implementação e avaliando a execução em nível nacional, estadual e municipal.
- **Art. 5º** As Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde deverão adaptar as ações do Programa às demandas locais, de acordo com dados específicos de suas regiões.
- **Art. 6º** O Programa deverá ser monitorado e avaliado de forma contínua pelo Ministério da Saúde, que publicará relatórios anuais sobre o impacto das ações preventivas.
- **Art.** 7º As unidades responsáveis pelo programa deverão utilizar sistemas de informação em saúde para compilar dados e avaliar os resultados das ações preventivas, facilitando o planejamento e aprimoramento das políticas de saúde.
- **Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará os critérios e procedimentos para a execução do programa, incluindo a alocação de recursos e a definição das responsabilidades dos entes federativos.







Art. 9º Os custos decorrentes da implementação do programa correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementados por convênios, parcerias e recursos extraordinários.

Art 10° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta deste projeto de lei surge em atendimento à reivindicação realizada a partir de ampla discussão em audiência pública, realizada nesta Casa, na Comissão de Saúde, na data de 19 de novembro de 2024, com o tema "Saúde digital para prevenir sequelas neurológicas em recém-nascidos". A audiência pública discutiu amplamente acerca do uso de saúde digital para prevenir sequelas neurológicas em recém-nascidos internados na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal, uma solução transformadora, que permite que os hospitais sejam capazes de alcançar um novo nível de excelência de uma forma inovadora.

A criação do Programa Nacional de Proteção Cerebral se justifica, em primeiro lugar, pela elevada incidência de condições neurológicas em recém-nascidos. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que complicações perinatais, como hipóxia e hemorragias intracranianas, são uma das principais causas de morbidade e mortalidade neonatal. Estima-se que aproximadamente 20% dos recém-nascidos em UTIs Neonatais apresentem algum tipo de risco ou disfunção neurológica, e muitos deles carregam sequelas ao longo da vida, impactando não apenas a saúde individual, mas também a sociedade como um todo.

Além disso, as consequências das lesões neurológicas vão além do impacto direto à saúde. Estudos mostram que crianças com sequelas neurológicas possuem maior risco de atrasos no desenvolvimento cognitivo, motor e social. Isso gera um custo social e econômico significativo, com demandas crescentes por serviços de saúde, educação

1https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/74729







especial e assistência social. Um estudo publicado no Lancet Global Health destacou que os custos associados aos cuidados de longo prazo para crianças com paralisia cerebral podem ultrapassar bilhões de dólares anualmente, reforçando a necessidade de iniciativas preventivas.

As UTIs Neonatais Neurológicas Digitais representam um avanço significativo na medicina, desempenhando um papel crucial na sobrevivência e no desenvolvimento saudável de recém-nascidos de alto risco ou com condições neurológicas complexas. Essas UTIs são especialmente projetadas para monitorar, diagnosticar e tratar bebês sob risco de lesões ou disfunções neurológicas, utilizando tecnologia de ponta para garantir cuidados precisos e personalizados. A digitalização desses ambientes permite a integração de dados de múltiplos dispositivos médicos, facilitando a coleta e análise de informações vitais em tempo real, o que é essencial para intervenções rápidas e eficazes.

A tecnologia digital nas UTIs Neonatais Neurológicas aprimora a capacidade dos profissionais de saúde de monitorar continuamente os sinais vitais e as funções cerebrais dos recém-nascidos, através de dispositivos como EEGs (eletroencefalogramas) contínuos e monitores de oxigenação cerebral. Essa vigilância contínua é fundamental para a detecção precoce de anomalias e para a implementação de terapias que podem prevenir danos permanentes ao cérebro. A integração desses sistemas em uma plataforma digital centralizada também permite a comunicação mais eficiente entre os membros da equipe médica, melhorando a coordenação do cuidado, reduzindo o risco de erros clínicos e garantindo maior segurança do paciente.

Em um país com dimensões continentais como o Brasil, onde há desigualdade na distribuição de profissionais de saúde, a telemedicina pode ser uma ponte eficaz para garantir que bebês em áreas remotas ou sub-atendidas recebam suporte médico de alta qualidade. Segundo o Ministério da Saúde, cerca de 60% das UTIs Neonatais no Brasil estão concentradas em regiões metropolitanas, deixando vastas áreas sem acesso adequado a cuidados especializados. Frente a este cenário, outro aspecto importante das UTIs Neonatais Neurológicas Digitais é a capacidade de realizar telemedicina, permitindo que especialistas forneçam consultoria e assistência remotamente, também facilitando a







educação contínua dos profissionais de saúde, atualizando-os com as mais avançadas práticas e inovações no cuidado neonatal.

Finalmente, a implementação de tecnologias digitais nessas UTIs também promove um ambiente de pesquisa e desenvolvimento contínuo. Dados coletados de forma sistemática podem ser usados para estudos clínicos, ajudando a desenvolver novas terapias e estratégias de intervenção para melhorar os resultados neurológicos a longo prazo. Esse ciclo de inovação constante garante que as UTIs Neonatais Neurológicas Digitais permaneçam na vanguarda dos cuidados pediátricos, proporcionando aos recém-nascidos as melhores chances de um desenvolvimento saudável e pleno.

O programa também permitirá que o Brasil acompanhe uma tendência global de digitalização da saúde. Países como Canadá e Suécia já implementaram sistemas semelhantes, colhendo benefícios substanciais em termos de qualidade e eficiência no cuidado neonatal. Além disso, os dados gerados por essas UTIs digitais podem ser usados em pesquisas nacionais, gerando conhecimento que pode colocar o Brasil na vanguarda da medicina neonatal.

Por fim, a criação deste programa é um investimento no futuro. Garantir que os recém-nascidos tenham um início de vida saudável é fundamental para construir uma sociedade mais produtiva e equitativa. A ciência mostra que os primeiros mil dias de vida são cruciais para o desenvolvimento cerebral, e intervenções durante esse período têm um impacto profundo e duradouro. Portanto, um programa que se dedica à proteção do cérebro neonatal não é apenas uma questão de saúde pública, mas também de desenvolvimento humano e social.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2024.







Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ (PL/SP)



